



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 15-09-2010 SEÇÃO I PÁG 72-73

RESOLUÇÃO SMA-085 DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a eleição dos representantes da sociedade civil para integrar o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, e dá outras providências.

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução SMA nº 20, de 07 de março de 2004, alterada pela Resolução SMA nº 52, de 14 de dezembro de 2006, e a Resolução SMA nº 064, de 30 de junho de 2010,

RESOLVE:

Artigo 1º - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos será feita em Assembléia, convocada especialmente para esse fim, pelo Gabinete do Secretário no Diário Oficial do Estado, após o término do período de cadastramento.

Artigo 2º - As entidades participantes da Assembléia poderão votar e ser votadas, por meio dos seus representantes.

Artigo 3º - A Assembléia de eleição será constituída por representantes das entidades cadastradas, devidamente credenciados.

Artigo 4º - Na eleição que definirá as entidades representativas da sociedade civil, os integrantes da Assembléia votarão em 4 (quatro), delas, sendo que, as quatro primeiras mais votadas serão as titulares e as quatro seguintes serão as suplentes.

Artigo 5º - A votação será feita por meio de escrutínio secreto, mediante a utilização de cédulas previamente elaboradas e rubricadas pelo Gabinete do Secretário.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 6º - As entidades representativas da sociedade civil, eleitas como titulares e suplentes, apresentarão o nome do seu representante ao Gabinete do Secretário, em até 15 (quinze) dias após a Assembléia de eleição, para homologação.

Artigo 7º - Nas reuniões do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, as entidades titulares terão direito a voz e voto, sendo que as entidades suplentes terão somente direito a voz, salvo quando ausente a representação de uma das entidades titulares, quando passarão inclusive a ter direito de voto.

Parágrafo único - O direito de voto à entidade suplente se dará após verificada a ausência da entidade titular na segunda chamada das reuniões.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Processo SMA nº 6.800/2004)

PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente